

CONTRATO N° 78/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 184/2022

PREGÃO N° 02/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA E PENÁPOLIS E A EMPRESA ULTRA-MAG DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIAS DIVERSAS.

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, no 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. n.o 19.567.108-9, e CPF (MF) 061.707.018-03, residente e domiciliado no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **ULTRA-MAG DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 07.220.629/0001-96, com sede na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, na Avenida Santa Casa, no. 566, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. José Natal Parinos, Empresário, Casado, portador da cédula de identidade - R.G. no. 20.560.341, inscrito no CPF/MF sob no. 110.624.838-47, residente na Rua Encarnacion Origuela Gonzales, no. 95, Vilage Regina, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a realização de exames de radiografias diversas, conforme Pregão Presencial n° 02/2022, Processo n° 184/2022, sob o regime de menor preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

2.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas são as que seguem:

Item	Descrição	Preço Unitário

01	Abdômem Simples	R\$ 18,84
02	Antebraço	R\$ 16,62
03	Arcos Costais	R\$ 21,21
04	Arcos Zigomáticos	R\$ 19,06
05	Articulação Externo Clavicular	R\$ 18,81
06	Articulação Escápulo Umeral	R\$ 17,87
07	Articulação Temporo Mandibular	R\$ 21,00
08	Bacia	R\$ 17,34
09	Braço	R\$ 19,12
10	Calcâneo	R\$ 15,37
11	Cavum	R\$ 16,44
12	Clavícula	R\$ 19,12
13	Coluna Cervical (Duas incidências)	R\$ 18,81
14	Coluna Dorso Lombar	R\$ 23,93
15	Coluna Dorsal	R\$ 21,21
16	Coluna Lombar	R\$ 23,52
17	Cotovelo	R\$ 15,37
18	Coxa	R\$ 21,21
19	Crânio	R\$ 19,12
20	Enema Opaco ou Clister	R\$ 131,54
21	Escanometria	R\$ 19,34
22	Escápula	R\$ 17,87
23	Esôfago/Estômago e Duodeno	R\$ 89,00
24	Esterno (Tórax)	R\$ 20,69
25	Fistulografia	R\$ 79,16
26	Joelho	R\$ 16,87
27	Mandíbula	R\$ 21,87
28	Mão	R\$ 15,37
29	Idade Óssea	R\$ 15,37
30	Ombro	R\$ 20,69
31	Órbitas	R\$ 21,00
32	Ossos da Face	R\$ 21,00
33	Pé	R\$ 16,62
34	Perna	R\$ 18,96
35	Punho	R\$ 17,25
36	Quadril	R\$ 20,17
37	Sacro Cóccix	R\$ 20,50
38	Sacroilíacas	R\$ 18,81
39	Seios da Face	R\$ 19,06
40	Sela Túrcica	R\$ 19,06
41	Tórax PA (Pósterio Anterior)	R\$ 18,43
42	Tórax PA/P 2 Incidências	R\$ 18,43
43	Tornozelo	R\$ 15,37
44	Trânsito Intestinal	R\$ 112,79
45	Uretrocistografia	R\$ 157,28
46	Urografia Excretora	R\$ 165,91

3.3 - O pagamento será diretamente na conta corrente do fornecedor, efetuado pelo Município requisitante das mercadorias, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

3.4 - Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

3.5 - Para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o Contratado deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município integrante do CIMPE, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a exames de Radiografias realizado nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação do serviço, após a conferência pela U.A.C.

3.6 - Os serviços objeto do presente Edital deverão ser realizados em estabelecimento próprio do Contratado, e o mesmo deverá estar sediado no Município de Penápolis/SP, com disponibilidade de atendimento ininterrupto (24 horas por dia).

3.7 - O Contratado deverá manter espaço físico adequado às Normas de Vigilância Sanitária, possuir (ou ter sob sua locação) equipamento(s) adequado(s) e legalizado(s) para a realização dos exames contratados, realizando as suas custas as manutenções preventivas e/ou corretivas, se necessário; realizar os procedimentos observando as melhores condutas éticas/morais e de urbanidade; manter pessoal administrativo e de apoio às suas expensas. A contratação dos serviços e do pessoal de apoio não ensejará qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal para o CIMPE.

3.8 - O Consórcio Intermunicipal através da Diretoria Técnica de Enfermagem irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

3.9 - As solicitações/guias de exames serão realizadas em impressos próprios do CIMPE, devendo ser emitido(s) o(s) laudo(s) de imediato ou em até 02 (duas) horas após a realização do procedimento, contendo a assinatura de profissional médico devidamente habilitado, constando o respectivo número do CREMESP.

3.10 - Serão considerados como mês de referência, os exames realizados do dia 01 ao último dia do mês de referência, devendo as guias dos exames realizados ser encaminhadas à Unidade de Avaliação e Controle – U.A.C. do CIMPE, situado na Avenida Eduardo de Castilho nº 700, Centro, acompanhada de cópia do laudo respectivo, até o quinto dia útil após o fechamento do mês de referência.

3.11 - A contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos a que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho, assegurando a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externos de qualidade.

3.12 - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito, devidamente protocolado.

CLÁUSULA QUARTA – ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 – O Órgão Gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2 – Os Órgãos Participantes são os Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério e Luiziana.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente:

- 40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Alto Alegre
- 42 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Avanhandava
- 44 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Barbosa
- 46 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Braúna
- 48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Glicério
- 50 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Luiziana

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

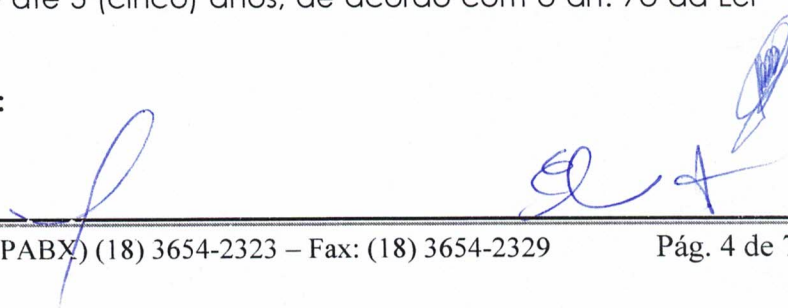
6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO:



7.1 – A prestação de serviço de Exames de Radiografias deverá ser realizada conforme especificações do Pregão Presencial nº 02/2022, Processo nº 184/2022.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

9.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

9.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

11.1 - As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de

habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – O Órgão Gerenciador através da Unidade de Avaliação e Controle – U.A.C. acompanhará e fiscalizará a execução da presente Ata, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Fornecedora Beneficiária, podendo o mesmo, solicitar a regularização de eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar ao Secretário Executivo do CIMPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1 – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

16.1 - Não haverá reajuste de preços no período em vigor desta Ata

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.


17.1 - É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Penápolis, 16 de Março de 2.022.



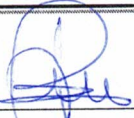
AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal
CONTRATANTE



JOSÉ NATAL PARINOS
Ultra-Mag Diagnósticos por Imagem
CONTRATADO

Testemunhas:





CARLOS RAPHAEL BATISTA BALBINO
RG: 45.650.771-1
CPF: 444.454.578-09



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37

